

Processo : 0803389-78.2025.8.19.0001 (2026.700.542394-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : TICIANA JEREISSATI DE ARAUJO
ADVOGADO : CRISTIANE AWI OZORES PIMENTA
ADVOGADO : RAFAEL SIMÕES DA LUZ
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição existente entre o voto condutor e a súmula de julgamento, sem alteração do resultado do julgamento. Com efeito, o recurso inominado interposto pelo Município do Rio de Janeiro foi conhecido e desprovido, tendo o voto condutor expressamente condenado o ente recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A súmula, entretanto, consignou, por evidente erro material, ¿sem honorários ante o sucesso recursal¿, embora inexistente êxito do Município em seu recurso. Configurada, portanto, a contradição apontada pela embargante, impõe-se sua correção, nos termos do art. 1.022 do CPC e do art. 83 da Lei nº 9.099/95. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes, para fazer constar da súmula de julgamento a condenação do Município do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mantidos os demais termos do acórdão. Sem custas. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários por força do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator